



Sexta

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 011 DE 13 DE MAIO DE 2021.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. 24/2021 Data: 13/05/2021
Hora: 15h 48 min

Sexta
ASSESSOR/A

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Valentim, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

CLAUDIMIR PANIZ, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I ao XV, que integram esta lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

S



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

IV – Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2022-2025, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022 a 2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Fazenda, a quem compete:

I – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Acompanham o Plano Plurianual, os seguintes anexos, de caráter meramente informativo:

Anexo I - Execução da Receita de 2018 a 2020 e 2021 projetada;

Anexo II - Projeção da Receita para o período de 2022 a 2025;

Anexo III - Diretrizes, Objetivos e Metas;

Anexo IV - Resumo Geral da Ações/Metas;

Anexo V - Resumo de Valores por Secretaria;

Anexo VI - Resumo de Valores pela Função;

Anexo VII - Resumo de Valores pela Subfunção;

Anexo VIII - Resumo de Valores pelos Programas;

Anexo IX - Classificação das Ações pela Função;



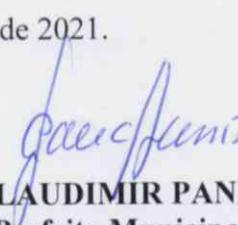


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

- Anexo X - Classificação das Ações pela Subfunção;
- Anexo XI - Classificação das Ações pelo Programa de Governo;
- Anexo XII - Resumo das Ações/Metas por Secretaria;
- Anexo XIII - Resumo de Valores na Função Educação;
- Anexo XIV - Resumo de valores na Função Saúde;
- Anexo XV - Metas das Ações por Programa de Governo;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Valentim/RS, 12 de maio de 2021.


CLAUDIMIR PANIZ
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Encaminhamos a Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período administrativo 2022-2025.

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), além de várias modificações introduzidas em amplos setores da vida nacional, foram dedicados inúmeros dispositivos relacionados ao planejamento das atividades dos municípios no que se refere a planos de ação, diretrizes e orçamentos.

A elaboração do Plano Plurianual é a primeira etapa, representando o próprio planejamento estratégico tornando-se uma das mais importantes ferramentas da gestão pública, além do que garante o princípio da continuidade administrativa. Nela estão contidas as metas a serem alcançadas nos próximos 04 (quatro) anos, isto é, 2022 a 2025. Em seguida, será elaborada a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, contemplando atividades já previstas no Plano Plurianual. Finalmente, completando o processo, será elaborado o orçamento para o próximo ano, a fim de que seja possível atingir os objetivos da LDO.

Procuramos, através de um estudo aprofundado e participativo, contemplar todos os setores da Administração, considerando dois aspectos fundamentais: a capacidade financeira do município e a preocupação de colocar em prática as propostas da nossa equipe de governo, apresentadas à população de nossa cidade, por ocasião da campanha eleitoral de 2020.

São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas e atividades visando:





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e segurança no trabalho;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalizar os recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V – proporcionar à Administração Municipal as condições necessárias para ser o centro estratégico, na ampliação e qualificação da participação popular na gestão pública, pretendendo aprofundar e modernizar o processo discutindo as prioridades e investimentos da Prefeitura Municipal;

VI – priorizar os investimentos na área social de acordo com a discussão orçamentária, visando o incremento da Agricultura, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras, Assistência Social e Esportes;

VII – implantar medidas de racionalização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e redução dos seus custos. Redução dos gastos de custeio. Enxugamento dos gastos de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. Modernizar a máquina administrativa. Melhorar e agilizar os processos de trabalho da Prefeitura. Descentralizar a administração, objetivando um maior acesso do cidadão aos diversos órgãos da administração, compatibilizando a estrutura da máquina com o processo mais amplo de democratização do município como um todo;

VIII – desenvolver políticas de captação de recursos junto a organismos nacionais e internacionais, de forma a sanar, com obras necessárias, os problemas estruturais do Município;

IX – elaborar e implementar políticas de assistência social para o atendimento dos setores mais carentes da população.

X – implantar políticas de realização e/ou arrecadação de todas as receitas, dando ênfase para a cobrança dos valores inscritos em Dívida Ativa, priorizando os valores passíveis de prescrição.





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PARECER DE N° 013 PROJETO DE LEI N. 011/2021, DE 13 DE MAIO 2021.

DA COMISSÃO PERMANENTE
JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
sobre PROJETO DE LEI N. 011/2021
DE 13 DE MAIO DE 2021. “Dispõe
sobre o Plano Plurianual do Município
de São Valentim, para o período de
2022 a 2025 e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes se reuniram para emissão de parecer sobre PROJETO DE LEI N. 011/2021.

II – VOTO

Diante do exposto, em virtude da legalidade do projeto, os subscritores acordam em submeter à apreciação do Plenário, na forma dos votos expressos dos abaixo assinados.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2021.

LENILCE RIGO – Presidente

MÔNICA ESTELA PERONDI REMUS

MÁRCIO BERNARDI